



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2024
Processo Administrativo – V-006458/2024/2024

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO OBJETIVANDO O ESTUDO DE REVISÃO, APRIMORAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DO PLANO PLURIANUAL (PPA), CICLO 2025 A 2027, POSSIBILITANDO AOS GESTORES A MELHORIA DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO E ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS, AMBOS, INCLUÍDO SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiro, São Paulo, SP, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Civil **LÍGIA MARTA MACKEY**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.373.683-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 115.409.378-60, registrada no **CREA-SP** sob nº **5060222853**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL - IBGEPE**, inscrita no CNPJ nº 02.463.742/0001-89, com sede na Avenida Paulista, 1.471, conj. 511, Bela Vista - São Paulo - SP - CEP – 01311-927, arilton.ribeiro@ibgepe.org, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo **ARILTON RIBEIRO FERREIRA**, Cel. (37) – 99135-6000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar este Contrato, por dispensa de licitação, com base no inciso XV, artigo 75, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas atualizações, conforme r. despacho e Proposta da Contratada anexados no Processo Administrativo V-06458/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DS
AMD

DS
LMM

DS
JHN

DS
ARF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Instituição objetivando o Estudo de revisão, aprimoramento e monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano Plurianual (PPA), ciclo 2025 a 2027, possibilitando aos gestores a melhoria das ações de planejamento e gerenciamento e Estudo para a implementação de política de gestão de riscos, ambos, incluindo serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A descrição e o detalhamento das especificações dos serviços contratados estão descritos nos itens "3 - descrição da solução" e "4.1 - especificações técnicas" do Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DS
ANDS

DS
MM

DS
JAN₂

DS
ARF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), assim distribuído:

Item	Serviço	Quant.	Unidade	Valor Total
1	Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do PPA.	1	Serviço	R\$ 695.000,00
2	Implementação de política de gestão de riscos.	1	Serviço	R\$ 275.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O Crea-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

6.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário
1	Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do PPA.			
1.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho	Relatório	1	R\$ 30.000,00
1.2	Estudo Técnico;	Relatório	1	R\$ 10.000,00
1.3	Projeto Básico;	Projeto	1	R\$ 15.000,00
1.4	Projeto Executivo;	Projeto	1	R\$ 20.000,00
1.5	Execução do projeto executivo - implementação;	Relatório de Serviço	1	R\$ 20.000,00
1.6	Apoio Técnico e operacional para implementação;	Meses	6	R\$ 75.000,00
1.7	Treinamento para até 25 pessoas, duas horas de duração, na sede do CREA - SP.	Curso	10	R\$ 15.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2	Implementação de política de gestão de riscos			
2.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho	Relatório	1	R\$ 20.000,00
2.2	Estudo Técnico;	Relatório	1	R\$ 10.000,00
2.3	Projeto Básico;	Projeto	1	R\$ 15.000,00
2.4	Projeto Executivo;	Projeto	1	R\$ 20.000,00
2.5	Execução do projeto executivo - implementação;	Relatório de Serviço	1	R\$ 20.000,00
2.6	Apoio Técnico e operacional para implementação;	Meses	6	R\$ 20.000,00
2.7	Treinamento para até 25 pessoas, duas horas de duração, na sede do CREA - SP.	Curso	10	R\$ 7.000,00

6.1.2. Cronograma Físico-Financeiro

Item	Descrição	M1	M2	M3	M4	M5	M6
1	Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do PPA.						
1.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho						
1.2	Estudo Técnico;						
1.3	Projeto Básico;						
1.4	Projeto Executivo;						
1.5	Execução do projeto executivo;						
1.6	Apoio Técnico e operacional;						
1.7	Treinamento e aperfeiçoamento para até 25 pessoas.						

Item	Descrição	M1	M2	M3	M4	M5	M6
2	Implementação de política de gestão de riscos						
2.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho						
2.2	Estudo Técnico;						
2.3	Projeto Básico;						
2.4	Projeto Executivo;						
2.5	Execução do projeto executivo;						
2.6	Apoio Técnico e operacional;						
2.7	Treinamento e aperfeiçoamento para até 25 pessoas.						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal ou Fatura.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) o destaque do valor de retenção, dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

6.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando assim, efeitos tributários sobre valor glosado pelo Conselho.

6.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema (mobiliária/imobiliária).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base de apresentação do orçamento estimado em 17/04/2024.

7.2. Dentro prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se, o índice específico, **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, para fins de atualização do valor inicialmente contratado.

7.3. O índice de reajuste não limita ou prejudica a possibilidade de negociação entre as partes.

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.1.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 9.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 9.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas quando da contratação
- 9.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

10.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do Contrato.

10.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do Contrato.

10.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

10.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

10.5.1. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

10.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art.48 da LGPD.

10.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 - Demais Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

16.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da CONTRATADA.

16.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

16.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

17.1. Fica estabelecido que o preposto da CONTRATADA para representá-la perante o CONTRATANTE na execução deste Contrato é o **Sr. Arilton Ribeiro Ferreira**, portador do CPF/MF nº 123.986.428-01, endereço eletrônico: **arilton.ribeiro@ibgepe.org**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

18.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

18.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Ao assinar este Termo de Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independentemente de rubricas em todas as páginas.

Pela CONTRATADA:

DocuSigned by:

ARILTON RIBEIRO FERREIRA

368ECD044646477...

REPRESENTANTE LEGAL: ARILTON RIBEIRO FERREIRA – CPF 108.228.856-03

DocuSigned by:

JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO

A4B683A7FC124BE...

TESTEMUNHA: JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO – CPF 002.719.141-90

Pelo CREA-SP:

DocuSigned by:

Ligia Marta Mackey

EF8CB88E9276452...

REPRESENTANTE LEGAL: ENGENHEIRA CIVIL LIGIA MARTA MACKEY
CREA-SP n.º 5060222853 - PRESIDENTE DO CREA-SP

DocuSigned by:

André Militão da Silva

691FB0F283C64EA...

TESTEMUNHA: ANDRÉ MILITÃO DA SILVA – CPF 123.986.428-01

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 58BE3EBFA38B4EAE929841CB8CCD4A98

Status: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: Contrato C-23_2024.pdf, Termo de Referência - Contrato 023_2024.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 36

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 68

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

Assinatura guiada: Ativado

Av Brigadeiro Faria Lima 1059

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, BR-SP 01452920

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

assinatura@creasp.org.br

Endereço IP: 186.200.65.162

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Conselho Regional de Engenharia e

Local: DocuSign

21/06/2024 06:40:04

Agronomia - CREA

assinatura@creasp.org.br

Eventos do signatário

Andre Militão da Silva

andre.silva3386@creasp.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Andre Militão da Silva
691FB0F283C64EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.200.65.162

Registro de hora e data

Enviado: 21/06/2024 06:56:07

Visualizado: 21/06/2024 08:58:10

Assinado: 21/06/2024 08:59:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/09/2023 12:08:13

ID: 9b20f376-3b67-43c8-b058-06be4aecf2c5

ARILTON RIBEIRO FERREIRA

arilton.ribeiro@ibgepe.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
ARILTON RIBEIRO FERREIRA
368ECD044646477...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.113.163.154

Enviado: 21/06/2024 06:56:06

Visualizado: 21/06/2024 11:38:48

Assinado: 21/06/2024 11:40:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/06/2024 11:38:48

ID: 7c67fe14-5ae9-4e99-b17c-e24c565a6dd9

JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO

jose.henrique@ibgepe.org

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO
A4D683A7FC124BE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.166.204.178

Assinado com o uso do celular

Enviado: 21/06/2024 06:56:06

Visualizado: 21/06/2024 18:08:12

Assinado: 21/06/2024 18:11:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/06/2024 18:08:12

ID: 09c7e4a3-115a-4630-9e3b-fdf3dcc74d9f

Ligia Marta Mackey

ligia.mackey@creasp.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Ligia Marta Mackey
EF8CB88E9276452...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.174.222.132

Enviado: 21/06/2024 06:56:07

Visualizado: 27/06/2024 12:12:15

Assinado: 27/06/2024 12:12:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 27/06/2024 12:12:15 ID: 3d92386e-eb5b-4c11-9e0c-1c9598650012		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/06/2024 06:56:07
Entrega certificada	Segurança verificada	27/06/2024 12:12:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/06/2024 12:12:36
Concluído	Segurança verificada	27/06/2024 12:12:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, CREA-SP (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact CREA-SP:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: assinatura@creasp.org.br

To advise CREA-SP of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at assinatura@creasp.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from CREA-SP

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to assinatura@creasp.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with CREA-SP

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to assinatura@creasp.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify CREA-SP as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by CREA-SP during the course of your relationship with CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 1 Estudo de revisão, aprimoramento e monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano Plurianual (PPA), ciclo 2025 a 2027, possibilitando aos gestores a melhoria das ações de planejamento e gerenciamento, incluindo serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2 Estudo para a implementação de política de gestão de riscos, incluindo serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1

Um dos aspectos fundamentais à concepção ou ao aprimoramento de uma instituição é a busca permanente pelo conhecimento da complexidade e das características da realidade na qual se propõe agir, de forma a alcançar resultados e metas traçados. Isso significa que o enfrentamento de um problema requer conhecê-lo no que tange às suas múltiplas facetas, suas causas e desdobramentos na sociedade, conhecimento este que balizará a reflexão sobre quais ações, racionais e planejadas, devem ser consideradas e promovidas.

A presente iniciativa, na busca da melhoria contínua e do aperfeiçoamento dos processos internos do CREA, visa identificar oportunidades de revisar, aprimorar, e desenhar o monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano Plurianual (PPA) – ciclo 2025 a 2027, possibilitando aos gestores a melhoria das ações de planejamento e gerenciamento, bem como, por outro lado, buscar a conformidade com as recentes recomendações de integridade, riscos e controle internos, de órgãos como TCU, CGU e Ministério do Planejamento.

Para além da questão pontual, de eventual consideração apenas do desempenho orçamentário, é desta premissa que partem as ações do CREA-SP ao se debruçar sobre a questão do acompanhamento das metas e objetivos presentes no Plano Plurianual – ciclo 2025 a 2027, e como estão atreladas a realização de sua atividade fim, bem como na efetivação de suas ações administrativas – atividade meio que permite a manutenção de estrutura e, por decorrência lógica, a manutenção de sua atividade precípua.

Sem prejuízo da referida imposição legal de fiscalização que constitui atividade fim, devem ser observadas as boas práticas administrativas, tomando como premissa o Planejamento Estratégico, documento “mestre” balizador e norteador das diretrizes fiscalizatórias e administrativas, o qual fora, inclusive, aprovado pelo colegiado máximo do CREA-SP, seu Plenário.

Na busca pelo aperfeiçoamento contínuo de suas práticas gerenciais e operacionais, o CREA-SP pretende verificar a adequação de Metas e Objetivos previamente definidos no Planejamento Estratégico e Plano Plurianual – ciclo 2025 a 2027, não necessariamente apenas para encontrar economias, mas sobretudo, para assegurar a correta aplicação dos métodos e técnicas voltados ao processamento de problemas complexos e à implantação de instrumentos de apoio à tomada de decisão mediante a instituição de indicadores de governança – com vistas ao desenvolvimento de competências com perfis adequados ao enfrentamento dos desafios de ampliação de seu campo de atuação – sem deixar de assegurar a qualidade e a efetividade na prestação dos serviços à sociedade do Estado de São Paulo,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

sempre observada a boa prática administrativa, especialmente no que diz respeito à otimização de utilização de recursos materiais e financeiros, trazendo mais eficiência à máquina administrativa.

Em 2023, foi feita a contratação de serviços especializados para o desenvolvimento de projeto executivo e implementação de processos técnicos e administrativos do Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (DO) e Orçamento Anual (OA). Além de suporte técnico e treinamento, foram desenvolvidos todos os processos e fluxos internos necessários para a efetivação do PPA, OA e DO. Logo no início do trabalho, definiu-se que o foco seria voltado para a Gerência Administrativa Financeira - GAF, área que até então era a responsável pela elaboração do Orçamento Anual. Vale destacar que além dos treinamentos, foi feito um imenso trabalho de readequação de todos os centros de custos do Conselho, para que a contabilização das despesas esteja em conformidade com o Planejamento Estratégico, PPA, DO e OA do triênio 2025 - 2027. Ainda como resultado do trabalho desenvolvido nesta primeira etapa, foram definidos os responsáveis pela coordenação do Planejamento Estratégico e o PPA dentro do CREA-SP, criando assim a Gerência de Planejamento e Gestão Financeira - GGF e a Unidade de Planejamento, ambas dentro da Superintendência Administrativa Financeira - SUPADF.

Após os excelentes resultados obtidos na implementação do Planejamento Estratégico e do PPA em 2023, faz-se necessário pensar na segunda etapa, onde serão observados metas e objetivos definidos no Plano Plurianual para o ciclo de 2025 a 2027, definindo processos internos para acompanhamento e monitoramento dos indicadores e orientações quanto à necessidade de adequações teóricas e ou práticas no planejamento estratégico dos anos subsequentes.

O CREA-SP em sua atividade fim desenvolve ações de interesse da sociedade, as quais devem ser armazenadas devidamente e comunicadas sempre que necessário, tanto para beneficiar a sociedade com os conhecimentos existentes na Instituição, quanto para dar maior notoriedade e essencialidade à existência e atuação do Sistema CONFEA/CREA. Para o alcance desses objetivos estratégicos e suas respectivas metas de forma segura, além da implementação de ferramentas que possam permitir o atingimento desses, é importante que o CREA-SP se certifique que está fazendo de forma correta e otimizada em relação ao que era feito no passado, para isso, portanto, faz-se necessário seguir as recomendações de órgãos de fiscalização e controle e a adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança, com a finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos deste novo ciclo de gestão.

Portanto, é neste contexto e moldura institucional que se insere a iniciativa do CREA-SP, que almeja contratar serviços técnicos especializados buscando a boa gestão de suas atividades, tanto para verificar melhores modelos e ferramentas de acompanhamento das metas e objetivos do planejamento estratégico e PPA – ciclo 2025 a 2027, quanto na área de monitoramento de riscos, com definição de políticas de gestão de integridades, riscos e controles internos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 1 Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do Plano Plurianual (PPA):

- 1.1. Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho;**
- 1.2. Estudo Técnico;**
- 1.3. Projeto Básico;**
- 1.4. Projeto Executivo;**
- 1.5. Execução do projeto executivo - implementação;**
- 1.6. Apoio técnico e operacional para implementação;**
- 1.7. Treinamento para até 25 pessoas, com pelo menos duas horas de duração, a ser realizado na sede do CREA (Av Faria Lima, 1059, São Paulo - SP).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.2

1 Implementação de política de riscos:

- 2.1.Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho;
- 2.2.Estudo Técnico;
- 2.3. Projeto Básico;
- 2.4. Projeto Executivo;
- 2.5. Execução do projeto executivo - implementação;
- 2.6. Apoio técnico e operacional para implementação;
- 2.7. Treinamento para até 25 pessoas, com pelo menos duas horas de duração, a ser realizado na sede do CREA (Av Faria Lima, 1059, São Paulo - SP).

4 - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Especificações Técnicas

4.1.1 Estudo para aprimoramento do planejamento estratégico do CREA – SP, bem como acompanhar o progresso em direção às metas estabelecidas no PPA e os resultados alcançados para o ciclo 2025 a 2027. Isso deve incluir a análise da situação atual, a definição de objetivos futuros, a elaboração de planos de ação, a implementação de medidas para alcançar esses objetivos e o acompanhamento da implementação. Além disso, a contratação deve envolver o desenvolvimento de modelo de monitoramento contínuo do desempenho e a realização de ajustes conforme necessário para garantir que a organização esteja no caminho certo para alcançar seus objetivos estratégicos.

ETAPAS E ATIVIDADES BÁSICAS REQUISITADAS:

Fase inicial do projeto

A fase inicial do projeto será focada na interação dos times do CREA-SP e da instituição contratada, bem como na disponibilidade de informações por parte do CREA-SP e análise preliminar por parte da contratada, a partir das seguintes atividades:

- Reuniões de promoção da interação inicial com o time do CREA-SP para validação de escopo/roadmap do trabalho;
- Disponibilização do Planejamento Estratégico, Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Relatório de Gestão de ciclos passados e do próximo ciclo de gestão, por parte do CREA-SP;
- Disponibilização de acesso às informações técnicas e indicadores de performance;
- Análise das metas e objetivos definidos no planejamento estratégico;
- Avaliação do organograma atual do CREA-SP e a responsabilidade de cada área no planejamento estratégico.

Avaliação dos objetivos e metas frente ao planejamento estratégico

Após a avaliação preliminar, serão feitas análises mais voltadas para a utilização das informações. Nesta etapa deverão ser estudadas as metas e objetivos definidos no planejamento estratégico e se estão em conformidade com os macro objetivos do Conselho para o próximo ciclo de gestão.

Após isso, serão feitas avaliações e discussões sobre o melhor modelo para acompanhamento da execução das atividades previstas no planejamento estratégico e no PPA – ciclo 2025 a 2027. Deverão ser considerados indicadores de performance, assim como o envolvimento de todas as áreas.

Entregas finais

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Como resultado do trabalho, a contratada deverá entregar uma revisão dos planos e uma solução para o aprimoramento do monitoramento e gerenciamento do Planejamento Estratégico e do Plano Plurianual (PPA) – ciclo 2025 a 2027. O modelo de acompanhamento deverá prever:

- Responsabilidade de cada área no planejamento estratégico e na execução das atividades;
- Formato de reuniões / eventos / workshops para discussão do Planejamento Estratégico / PPA – ciclo 2025 a 2027;
- Formato de reuniões para avaliação do Previsto x Realizado;
- Definição de processos para garantir que todos os membros da equipe compreendam os objetivos estratégicos e seu papel na consecução dos mesmos;
- Definição de processos para a realização de ajustes no plano estratégico conforme necessário, em resposta a mudanças no ambiente interno ou externo do CREA-SP;
- Definição de Relatórios e feedback periódicos para comunicar o progresso do planejamento estratégico / PPA do ciclo.
- Adequação dos normativos e regimentos internos para a melhor prática das atividades citadas anteriormente;
- Treinamentos ou reuniões: deverão ser realizados presenciais ou online, na sede do CREA-SP, na Av Faria Lima, 1059, São Paulo - SP, ou plataforma que a contratada disponibilize, para até 25 pessoas cada, com até duas horas de duração. As datas deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho.

4.1.2 Estudo para a implementação de política de gestão de riscos, incluindo serviços de treinamento/reunião de aperfeiçoamento de pessoal.

ETAPAS E ATIVIDADES BÁSICAS REQUISITADAS:**Fase inicial do projeto**

A fase inicial do projeto será focada na interação dos times do CREA-SP e da instituição contratada, bem como na disponibilidade de informações por parte do CREA-SP e análise preliminar por parte da contratada, a partir das seguintes atividades:

- Reuniões de promoção da interação inicial com o time do CREA-SP para validação de escopo/roadmap do trabalho;
- Disponibilização de acesso às informações técnicas da instituição;
- Definição de metas, objetivos e prazos;
- Conforme apresentado no Manual de Risco do TCU, deverão ser considerados objetos da gestão de riscos os objetivos, resultados, metas, qualquer processo de trabalho, atividades, projeto, informações/ dados (segurança da informação), integridade e ética, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do CREA-SP.

Processo do gerenciamento de Risco

As seguintes etapas deverão ser seguidas na elaboração do material:

- Elaboração da Política de Riscos;
- Seleção inicial dos riscos a trabalhar;
- Priorização de processo;
- Mapeamento de riscos;
- Consolidação dos riscos e divulgação;
- Ciclo de auditorias de riscos;
- Gestão de indicadores de risco;
- Revisão periódica dos processos de política de riscos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Entregas finais

Como resultado do trabalho, a contratada deverá entregar:

- 1 Manual de gestão de riscos similar ao Manual de Riscos do Tribunal de Contas da União - TCU, em conformidade com:
- IN Conjunta CGU/MP nº 1 - 2016,

• Portaria 426/2016 do Ministério do Planejamento

• Manual de Riscos do TCU

• Resolução do CFC 1528/2017 e 1532/2017.
- 2 Treinamentos ou reuniões: deverão ser realizados presenciais ou online, na sede do CREA-SP, na Av Faria Lima, 1059, São Paulo - SP, ou plataforma que a contratada disponibilize, para até 25 pessoas cada, com até duas horas de duração. As datas deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho.

4.2 - Natureza do Serviço

4.2.1 A presente contratação não se enquadra como objeto de natureza continuada do serviço, por tratar-se de estudo técnico dirigido com objetivos específicos e produtos determinados para o novo ciclo de gestão da instituição, que compreende entre os anos de 2025 e 2027, com prazo e condições de execução a serem realizadas conforme um cronograma físico e financeiro a ser definido.

4.3 - Critérios de Sustentabilidade

4.3.1 não se aplica.

4.4 - Prazo de Execução

4.4.1 Considerando a dimensão dos serviços propostos, o estabelecimento das metas, e os produtos exigidos ao final do contrato, resta definido, o prazo de 06 (seis) meses para as entregas, que devem ser concomitantes, conforme cronograma físico-financeiro, devendo as proponentes atenderem quando da apresentação dos planos de trabalho e proposta de valores.

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 06 meses a contar da assinatura do contrato de acordo com o cronograma abaixo:

Item	Descrição	M1	M2	M3	M4	M5	M6
1	Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do PPA.						
1.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho						
1.2	Estudo Técnico;						
1.3	Projeto Básico;						
1.4	Projeto Executivo;						
1.5	Execução do projeto executivo;						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.6	Apoio Técnico e operacional;						
1.7	Treinamento e aperfeiçoamento para até 25 pessoas.						

4.4.2 Considerando a dimensão dos serviços propostos, o estabelecimento das metas, e os produtos exigidos ao final do contrato, resta definido, o prazo de 06 (seis) meses para as entregas, que devem ser concomitantes, conforme cronograma físico-financeiro, devendo as proponentes atenderem quando da apresentação dos planos de trabalho e proposta de valores.

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 06 meses a contar da assinatura do contrato de acordo com o cronograma abaixo:

Item	Descrição	M1	M2	M3	M4	M5	M6
2	Implementação de política de gestão de riscos						
2.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho						
2.2	Estudo Técnico;						
3.3	Projeto Básico;						
4.4	Projeto Executivo;						
5.5	Execução do projeto executivo;						
6.6	Apoio Técnico e operacional;						
7.7	Treinamento e aperfeiçoamento para até 25 pessoas.						

4.5 - Transição Contratual

4.5.1 Não se aplica.

5 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Deveres e Responsabilidades do Contratante:

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

Atender as determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Caderno Técnico ou do Termo de Referência;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Da Proteção de Dados Pessoais – As partes envolvidas, por si e seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no artigo 6º da LGPD:

A Contratante e a Contratada serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à Contratante;

A Contratada indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato;

O fiscal nomeado pela Contratante contará com a orientação da unidade da Contratante indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a Contratante, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A Contratante tratará dados pessoas e dados pessoas sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da Contratada, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato;

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da Contratada, obtidos em razão do contrato, poderão ser divulgados pela Contratante com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudências relacionados à transparência.

A Contratada está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato;

A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

A Contratante se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar dos dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou esteja sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

É vedado à Contratada o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

A Contratada responderá administrativamente e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a Contratante adote, se for o caso, as providências dispostas no artigo 48 da LGPD;

Extinto presente contrato ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.

7 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.1 Não se aplica.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Rotinas de Execução

- 8.1.1 1 Os serviços serão aferidos de acordo com a entrega dos relatórios devidamente atestados pelo gestor do contrato, bem como pelo cumprimento das demandas constantes de sua proposta.
- 2 7.1.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato um responsável para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do contrato, devendo ser indicado formalmente com nome, cargo ocupado na empresa, números de telefone e e-mail para contato.
- 3 7.1.3 Será firmado contrato com vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme disposto no Artigo 111 da Lei 14.133;
- 4 7.1.4 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma abaixo, podendo ser solicitadas revisões e adequações dos serviços apresentados. O recebimento definitivo se dará após a devida aprovação pelo fiscal técnico do contrato.

5

Item	Descrição	M1	M2	M3	M4	M5	M6
1	Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do PPA.						
1.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho						
1.2	Estudo Técnico;						
1.3	Projeto Básico;						
1.4	Projeto Executivo;						
1.5	Execução do projeto executivo;						
1.6	Apoio Técnico e operacional;						
1.7	Treinamento e aperfeiçoamento para até 25 pessoas.						

Item	Descrição	M1	M2	M3	M4	M5	M6
2	Implementação de política de gestão de riscos						
2.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho						
2.2	Estudo Técnico;						
3.3	Projeto Básico;						
4.4	Projeto Executivo;						
5.5	Execução do projeto executivo;						
6.6	Apoio Técnico e operacional;						
7.7	Treinamento e aperfeiçoamento para até 25 pessoas.						

8.2 - Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle

8.2.1 Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do PPA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do PPA.		
1.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho	Relatório	1
1.2	Estudo Técnico;	Relatório	1
1.3	Projeto Básico;	Projeto	1
1.4	Projeto Executivo;	Projeto	1
1.5	Execução do projeto executivo - implementação;	Relatório de Serviço	1
1.6	Apoio Técnico e operacional para implementação;	Meses	6
1.7	Treinamento para até 25 pessoas, duas horas de duração, na sede do CREA - SP.	Curso	10

8.2.2 Implementação de política de gestão de riscos

2	Implementação de política de gestão de riscos		
2.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho	Relatório	1
2.2	Estudo Técnico;	Relatório	1
2.3	Projeto Básico;	Projeto	1
2.4	Projeto Executivo;	Projeto	1
2.5	Execução do projeto executivo - implementação;	Relatório de Serviço	1
2.6	Apoio Técnico e operacional para implementação;	Meses	6
2.7	Treinamento para até 25 pessoas, duas horas de duração, na sede do CREA - SP.	Curso	10

8.3 - Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

8.3.1 Contato com representante da empresa da área comercial por telefone e email.

Quando da contratação dos serviços, a CONTRATADA deverá informar nome, telefone e e-mail de contato de Preposto para comunicação e notificação.

8.4 - Forma de Pagamento em Função dos Resultados

8.4.1 O Crea-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário
1	Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do PPA.			
1.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho	Relatório	1	30.000,00
1.2	Estudo Técnico;	Relatório	1	10.000,00
1.3	Projeto Básico;	Projeto	1	15.000,00
1.4	Projeto Executivo;	Projeto	1	20.000,00
1.5	Execução do projeto executivo - implementação;	Relatório de Serviço	1	20.000,00
1.6	Apoio Técnico e operacional para implementação;	Meses	6	75.000,00
1.7	Treinamento para até 25 pessoas, duas horas de duração, na sede do CREA - SP.	Curso	10	15.000,00
2	Implementação de política de gestão de riscos			
2.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho	Relatório	1	20.000,00
2.2	Estudo Técnico;	Relatório	1	10.000,00
3.3	Projeto Básico;	Projeto	1	15.000,00
4.4	Projeto Executivo;	Projeto	1	20.000,00
5.5	Execução do projeto executivo - implementação;	Relatório de Serviço	1	20.000,00
6.6	Apoio Técnico e operacional para implementação;	Meses	6	20.000,00
7.7	Treinamento para até 25 pessoas, duas horas de duração, na sede do CREA - SP.	Curso	10	7.000,00

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal ou Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) o destaque do valor de retenção, dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando assim, efeitos tributários sobre valor glosado pelo Conselho.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema (mobiliária/imobiliária).

Reajuste

Não está previsto reajuste para a presente contratação.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**9.1 - Critério de Aceitação – Índice de Medição de Resultado**

Indicador 1

Indicador de Qualidade	Apresentação de Relatórios nos prazos determinados.
Meta	Mínimo de 90% das entregas nos prazos cumpridos, salvo prorrogações em comum acordo entre a Contratada e Contratante
Forma de Cálculo	Acompanhamento
Ferramentas	Cronograma de entrega
Periodicidade Aferição	6 Meses

9.2 - Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas

9.2.1 Consolidação das entregas de todos os relatórios em atendimento aos itens solicitados.

10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições da presente Contratação serão exercidos pelo fiscal designado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

A gestão do Termo é de competência da Gerência de Planejamento e Gestão Financeira, a qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos etc.

A fiscalização técnica do cumprimento do objeto são de competência da chefia da Unidade de Planejamento Estratégico, a quem a CONTRATADA deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano da execução do termo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade das notas fiscais e demais documentos apresentados e notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste para que o CREA/SP se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

O responsável pela gestão do Termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

O gestor nomeado poderá ser substituído por outra pessoa indicada pelo CREA-SP, a seu critério e mediante despacho fundamentado.

11 - Bens e Serviços					
	Bem/Serviço	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1. Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do PPA.	1	Serviço	695.000,00	695.000,00
2	2. Implementação de política de gestão de riscos.	1	Serviço	275.000,00	275.000,00
Valor Total (R\$)					970.000,00

12 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES			
Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do PPA.		
1.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho	Relatório	1
1.2	Estudo Técnico;	Relatório	1
1.3	Projeto Básico;	Projeto	1
1.4	Projeto Executivo;	Projeto	1
1.5	Execução do projeto executivo - implementação;	Relatório de Serviço	1
1.6	Apoio Técnico e operacional para implementação;	Meses	6
1.7	Treinamento para até 25 pessoas, duas horas de duração, na sede do CREA - SP.	Curso	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2	Implementação de política de gestão de riscos		
2.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho	Relatório	1
2.2	Estudo Técnico;	Relatório	1
3.3	Projeto Básico;	Projeto	1
4.4	Projeto Executivo;	Projeto	1
5.5	Execução do projeto executivo - implementação;	Relatório de Serviço	1
6.6	Apoio Técnico e operacional para implementação;	Meses	6
7.7	Treinamento para até 25 pessoas, duas horas de duração, na sede do CREA - SP.	Curso	10

13 - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Aprimoramento do modelo de monitoramento de execução do Planejamento Estratégico e do PPA.				
1.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho	Relatório	1		
1.2	Estudo Técnico;	Relatório	1		
1.3	Projeto Básico;	Projeto	1		
1.4	Projeto Executivo;	Projeto	1		
1.5	Execução do projeto executivo - implementação;	Relatório de Serviço	1		
1.6	Apoio Técnico e operacional para implementação;	Meses	6		
1.7	Treinamento para até 25 pessoas, duas horas de duração, na sede do CREA - SP.	Curso	10		

2	Implementação de política de gestão de riscos				
2.1	Mobilização de equipe e apresentação do plano de trabalho	Relatório	1		
2.2	Estudo Técnico;	Relatório	1		
3.3	Projeto Básico;	Projeto	1		
4.4	Projeto Executivo;	Projeto	1		
5.5	Execução do projeto executivo - implementação;	Relatório de Serviço	1		
6.6	Apoio Técnico e operacional para implementação;	Meses	6		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.7	Treinamento para até 25 pessoas, duas horas de duração, na sede do CREA - SP.	Curso	10		
				Valor Total (R\$)	

14 - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da rubrica alocada no Centro de Custos 08.03.01.06.01.01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA - GGF, Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.056 - Demais Serviços de Terceiros - PJ.

15 - LOCAIS DE ENTREGA

15.1 Os relatórios deverão ser entregues nas dependências do CREA-SP, no local será informado por ocasião da definição das datas de realização.

16 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	() Empreitada	() Preço Global	(X) Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	() Global	() Por Lote	(X) Por Item

16.1 - Qualificação Técnica

16.1.1 A prestação dos serviços objeto desta contratação implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. A proponente deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestados/Declaração fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com no mínimo os seguintes itens, juntados ao processo na etapa de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

- Apresentação de proposta em atendimento à Solicitação de Proposta encaminhada pelo CREA-SP considerando:
- Descrição dos serviços a serem prestados ;
 - Condições de pagamento;
 - Prazo de entrega;
 - Habilitação;

A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no do inciso XV, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (ANEXO III - Atestados; Currículos).

16.2 - Critérios de Seleção

16.2.1 - Critérios Gerais

16.2.1.1 A contratada deverá comprovar:

Regularidade jurídica e fiscal mediante a apresentação de todos os documentos/certidões exigidos pela legislação em vigor, em especial os da Lei nº 14.133, mantendo tal condição durante a vigência contratual. capacidade técnica mediante a apresentação de atestados fornecidos por empresas clientes, para as quais já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, os serviços objeto do presente projeto básico.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

A seleção foi conduzida com base na análise da proposta comercial e qualificação técnica da empresa por meio de atestados e curriculum vitae, bem como das comprovações cabíveis – atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou demonstração de atividades/produtos realizados nas áreas de atuação que constituem objeto desta contratação.

16.2.2 - Subcontratação

16.2.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.2.3 - Formação de Consórcios

16.2.3.1 Não se aplica.

16.2.4 - Alteração Subjetiva

16.2.4.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.2.5 - Garantia Contratual

16.2.5.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**17.1 - Sanções Administrativas**

17.1.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, em conformidade com o disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- 1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- 4 d) Ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5 e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 6 f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7 g) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 1** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4 Multa:

- 1** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de xxxx (xxx) dias;

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 1** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 2** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3** as peculiaridades do caso concreto;
- 4** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 6** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21